

ADITIVO Nº 22

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CONSOLIDADO

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

2024-2036

ADITIVO Nº 22 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **COMPRADORA** é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado em parte do Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- (ii) as **PARTES** celebraram, em 11/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “**CONTRATO**”);
- (iii) as **PARTES** celebraram os seguintes aditivos: em 28/07/2023, o Aditivo nº 1; em 02/02/2024, o Aditivo nº 2; em 08/07/2024, o Aditivo nº 3; em 30/09/2024, o Aditivo nº 4; em 15/10/2024, o Aditivo nº 5; em 23/12/2024, o Aditivo nº 6, em 31/01/2025, o Aditivo nº 7; em 28/02/2025, o Aditivo nº 8; e em 28/02/2025, o Aditivo nº 9 em 31/03/2025; o Aditivo nº 10; em 30/05/2025, o Aditivo nº 11; em 30/06/2025, o Aditivo nº 12; em 28/07/2025, o Aditivo nº 13; em 29/08/2025 o Aditivo nº 14; em 29/09/2025 o Aditivo nº 15; em 12/10/2025 o Aditivo nº 16; em 30/10/2025 o Aditivo nº 17; em 13/11/2025 o Aditivo nº 18; em 23/12/2026 o Aditivo nº 19; em 25/02/2026 o Aditivo nº 20; e em 29/03/2026 o Aditivo nº 21.
- (iv) a **Compradora** encaminhou correspondência e comprovação à **Vendedora**, informando o interesse em reduzir proporcionalmente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), em decorrência da migração de dois consumidores cativos para o mercado livre de gás natural no mês de maio de 2026, no volume total de 5.167 m³/dia com base no item 4.4 do Contrato; e
- (v) em observância aos termos do item 25.2 do **CONTRATO**, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas **PARTES**.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente aditivo nº 22 ao **CONTRATO** (doravante “**ADITIVO Nº 22**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este **ADITIVO Nº 22** entra em vigor em 01/05/2026 ou no terceiro DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último, observado o item 1.2.
- 1.2 A eficácia deste **ADITIVO Nº 22** está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 O presente **ADITIVO Nº 22** tem por objeto alterar: (i) a **CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)**; (ii) a **CLÁUSULA 12 – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA**; e (iii) a **CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO**, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 3.1 As **PARTES** acordam ajustar os seguintes termos do **CONTRATO**:

3.1.1 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando os referidos itens a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/01/2024	9.500.000
01/02/2024 a 29/02/2024	10.700.000
01/03/2024 a 07/07/2024	9.500.000
08/07/2024 a 31/07/2024	9.384.190
01/08/2024 a 30/09/2024	9.246.666
01/10/2024 a 14/10/2024	8.946.666
15/10/2024 a 31/12/2024	8.903.635
01/01/2025 a 31/01/2025	6.755.995
01/02/2025 a 28/02/2025	6.602.656
01/03/2025 a 31/03/2025	6.492.538
01/04/2025 a 30/04/2025	5.585.366
01/05/2025 a 31/05/2025	5.579.144
01/06/2025 a 31/06/2025	5.414.807
01/07/2025 a 31/07/2025	4.947.053
01/08/2025 a 13/08/2025	4.953.034
14/08/2025 a 31/08/2025	4.858.208
01/09/2025 a 14/09/2025	4.714.576
15/09/2025 a 30/09/2025	4.711.815
01/10/2025 a 14/10/2025	4.702.721
15/10/2025 a 24/10/2025	4.695.143
25/10/2025 a 03/11/2025	4.658.767
01/08/2025 a 13/08/2025	4.953.034
14/08/2025 a 31/08/2025	4.858.208
01/09/2025 a 14/09/2025	4.714.576
15/09/2025 a 30/09/2025	4.711.815
01/10/2025 a 14/10/2025	4.702.721
15/10/2025 a 24/10/2025	4.695.143
25/10/2025 a 03/11/2025	4.658.767
04/11/2025 a 06/11/2025	4.573.957
07/11/2025 a 17/11/2025	4.522.443
18/11/2025 a 31/12/2025	3.750.443
01/01/2026 a 28/02/2026	3.281.552
01/03/2026 a 31/03/2026	3.244.001
01/04/2026 a 30/04/2026 ou até ou no segundo DIA ÚTIL subsequente à data da assinatura do ADITIVO Nº 22, o que ocorrer por último.	3.231.572

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/05/2026 ou no terceiro DIA ÚTIL subsequente à data da assinatura do ADITIVO Nº 22, o que ocorrer por último, a 31/12/2026	3.228.811
01/01/2027 a 31/12/2027	2.887.559
01/01/2028 a 31/12/2028	2.887.357
01/01/2029 a 31/12/2029	2.687.794
01/01/2030 a 31/12/2030	2.488.089
01/01/2031 a 31/12/2034	2.555.988
01/01/2035 a 31/12/2036	350.000

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto no item 12.1 da CLÁUSULA 12 - ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“12.1 Os PONTOS DE ENTREGA e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) objeto do CONTRATO são os listados na seguinte tabela:

PONTOS DE ENTREGA	Gasoduto	Município	Latitude	Longitude	Zona de Entrega	QDM (mil m³/dias)
Corumbá	GASBOL	Corumbá/MS	-19,110567°	-57,818204°	ZONA TBG	01/01/2026 a 28/02/2026: 1.640,776
GASCAR	GASBOL	Paulínia/SP	-22,719663°	-47,133269°		01/03/2026 a 31/03/2026: 1.635,690
Garuva	GASBOL	Garuva/SC	-26,023698°	-48,829523°		01/04/2026 a 30/04/2026: 1.634,081; 01/05/2026 a 31/12/2026: 1.631,32; 2027: 1.458,905 2028: 1.458,804 2029: 1.357,98 2030: 1.257,078 2031-34: 1.290,414 2035-36: 175,000
TECAB	GASDUC III	Macaé/RJ	-22,286457°	-41,725236°	ZONA NTS	01/01/2026 a 28/02/2026: 1.640,776
Guapimirim	GASDUC III	Guapimirim/RJ	-22,598806°	-42,925357°		01/03/2026 a 31/03/2026: 1.608,311
Caraguatatuba	GASTAU	Caraguatatuba/SP	-23,654817°	-45,504246°		01/04/2026 a 31/12/2026: 1.597,491; 2027: 1.428,654
Interconexão REPLAN (GASPAJ)	GASPAJ	Paulínia/SP	-22,719573°	-47,133070°		2028: 1.428,553
GNL TRBGUA	EDG Campos Elíseos	Duque de Caxias/RJ	-22,707343°	-43,241957°		2029: 1.329,817
Interconexão Guararema	GASPAL	Guararema/SP	-23,460509°	-45,983109°		2030: 1.231,011
Interconexão REPLAN (GASCAR)	GASCAR	Paulínia/SP	-22,719663°	-47,133269°		2031-34: 1.265,574
Interconexão Cabiúnas	GASDUC III	Macaé/RJ	-22,283544°	-41,724649°		2035-36: 175,000

3.1.3 As PARTES acordam alterar o disposto no item 24.1, mantido o subitem 24.1.1, da CLÁUSULA 24 - VALOR DO CONTRATO, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“24.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 32.618.650.212 (trinta e dois bilhões seiscentos e dezoito milhões seiscentos e cinquenta mil e duzentos e doze reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PG</i>	-	Significa o Preço do Gás (PG) na data da celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

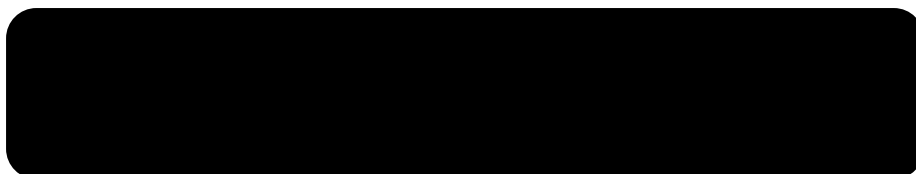
- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 22.
- 4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO Nº 22, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 22.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
- este ADITIVO Nº 22 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 22 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

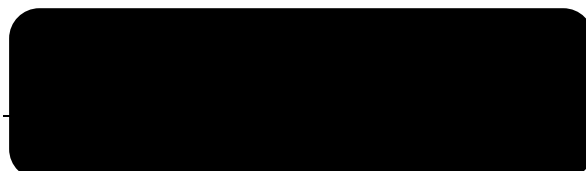
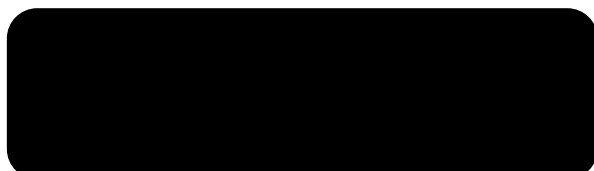
5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela ADOBE SIGN, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (COMPRADORA)



TESTEMUNHAS:

